

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

FLEURY S.A., CNPJ sob nº 60.840.055/0159-10 e suas filiais, **FLEURY CENTRO DE PROCEDIMENTOS MEDICOS AVANÇADOS S/A**, CNPJ sob nº 06.758.888/0004-55 e suas filiais, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, bem como aquelas que venham a ser constituídas no curso da vigência deste acordo, todas neste termo, doravante denominadas simplesmente de **EMPRESAS**, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr. GUSTAVO HENRIQUE FIGUEIREDO AMORIM;

E

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado (a) por sua Presidenta, Sr.(a). GRAZIELA MACHADO PALMA;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

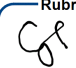
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde, com abrangência territorial em Alegria, Almirante Tamandaré do Sul, Alto Feliz, Alvorada, Amaral Ferrador, Arambaré, Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Barra do Ribeiro, Bom Princípio, Cachoeirinha, Camaquã, Canoas, Capão da Canoa, Capela de Santana, Capivari do Sul, Cidreira, Eldorado do Sul, Feliz, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Igrejinha, Imbé, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Nova Santa Rita, Osório, Palmares do Sul, Parobé, Pinhal, Portão, Porto Alegre, Santo Antônio da Patrulha, São Lourenço do Sul, São Sebastião do Caí, Sertão Santana, Tapes, Taquara, Tavares, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três Forquilhas, Viamão, Xangri-lá, Araricá, Cambará do Sul, Caraá, Cerro Grande do Sul, Dom Feliciano, Dom Pedro de Alcântara, Itati, Mariana Pimentel, Riozinho, Rolante, Sentinela do Sul, municípios do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA- REAJUSTE SALARIAL

As EMPRESAS concederão reajuste salarial de 3,5% (três vírgula cinco por cento), em 01º de maio de 2024, a incidir sobre os salários percebidos em abril de 2024, de modo que as diferenças entre a data-base e a assinatura do presente acordo serão pagas na folha de pagamento subsequente ao do mês de assinatura do presente Acordo.

Parágrafo primeiro: As Partes declaram que o quanto previsto nesta cláusula substitui qualquer outro reajuste salarial que tenha sido ou venha a ser acertado em Convenção Coletiva da categoria para o ano de 2024.

Parágrafo segundo: Ficam estabelecidos os pisos salariais dos profissionais Técnico de Laboratório I e Técnico de Laboratório II, os quais prevalecem sobre toda e qualquer legislação, conforme dispõem os artigos 7º, XXVI, da CF e 11-A da Lei nº 13.467/2017:

DS Rubrica
GNFA 

Cargo	180h	220h
Técnico de Laboratório I	R\$ 2.209,00	R\$ 2.700,00
Técnico de Laboratório II	R\$ 2.451,00	R\$ 2.996,00

Parágrafo quarto: As partes convencionam que, nos termos do artigo 611-A e do artigo 620, ambos da CLT, o presente instrumento prevalece em relação às norma coletivas da categoria e substitui os pisos salariais que tenham sido ou venham a ser acertados em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e demais termos que forem conflitantes com os termos deste Acordo, ou aqueles que porventura sejam definidos em Lei Estadual, lei ordinária e/ou mesmo de legislação superveniente, que venha a ser editada, tendo em vista a prevalência do negociado neste Acordo Coletivo.

Parágrafo quinto: Do reajuste salarial previsto nesta cláusula, será permitida a dedução dos aumentos ou antecipações espontâneos ou compulsoriamente concedidos, a partir de maio de 2023 exceto decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

Parágrafo sexto: Aos empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2023 até 30 de abril de 2024, o reajustamento será proporcional ao número de meses a partir da contratação, considerando-se mês aquele em que a contratação ocorreu até o 15º dia.

Parágrafo sétimo: Tendo em vista o reajuste previsto neste Acordo Coletivo, não serão aplicáveis aos empregados das EMPRESAS eventuais correções salariais previstas em Convenção Coletiva.

Parágrafo oitavo: Aos trabalhadores com a faixa salarial acima de 2 (dois) tetos da Previdência Social, ou seja, R\$ 15.572,04 (quinze mil quinhentos e setenta e dois reais e quatro centavos) o reajuste salarial se dará por livre negociação entre as EMPRESAS e o empregado.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00h até o final da jornada no dia seguinte, observando-se a Súmula 60 do TST.

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

As EMPRESAS fornecerão a seus empregados vale refeição, em forma de ticket, da seguinte forma:

- a partir de maio/2024, para os empregados que trabalham 44 (quarenta e quatro) horas semanais e em jornada 12x36 o valor será de R\$ 32,18 (trinta e dois reais e dezoito centavos) para cada dia de efetivo trabalho, correspondente ao valor de R\$ 708,00 (setecentos e oito reais) mensais, e para os empregados que trabalham 36 (trinta e seis) horas semanais o valor será de R\$ 18,88 (dezoito reais e oitenta e oito centavos) para cada dia de efetivo trabalho, correspondente ao valor de R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais) mensais.

Parágrafo primeiro: Fica facultado às EMPRESAS o desconto mensal do empregado de valor correspondente até 10% do benefício concedido.

Parágrafo segundo: O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integra o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), Lei nº 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

DS
GNFA

Rubrica
CGR

Parágrafo terceiro: As Partes declaram que o disposto nesta cláusula substitui qualquer benefício relativo à concessão de lanche ou auxílio refeição aos empregados, ainda que previsto em Convenção Coletiva.

Parágrafo quatro: o pagamento das diferenças retroativas dos meses anteriores à assinatura do presente Acordo poderá ocorrer até o mês subsequente à assinatura deste Instrumento Coletivo.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os empregados, a partir de maio de 2024, um auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 213,00 (duzentos e treze reais). Tal benefício será concedido em vales/tickets.

Parágrafo primeiro: O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integra o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), Lei nº 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

Parágrafo segundo: As Partes declaram que o quanto disposto nesta cláusula substitui qualquer benefício relativo à concessão de lanche ou auxílios refeição aos empregados, ainda que previsto em Convenção Coletiva.

Parágrafo terceiro: As partes estabelecem um crédito adicional no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** para os empregados ativos na data de 30 de abril de 2024.

Parágrafo quatro: o pagamento das diferenças retroativas dos meses anteriores à assinatura do presente Acordo poderá ocorrer até o mês subsequente à assinatura deste Instrumento Coletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte.

Parágrafo único: A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, Acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4, não alterando a sua natureza e, portanto, não integra o salário dos empregados e não há incidência de encargos sobre os valores disponibilizados.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As EMPRESAS concederão auxílio mensal de 1/3 do salário-mínimo nacional às empregadas mães com filhos de até 06 (seis) anos.

Parágrafo primeiro: O auxílio creche será extensivo ao empregado pai, que mantém a guarda judicial da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, inclusive para os casos de união homoafetiva.

Parágrafo segundo: O pagamento deste auxílio será condicionado à apresentação de comprovante de matrícula e pagamento de creche pessoa jurídica.

DS
GHFA

Rubrica
C&

Parágrafo terceiro: Os valores pagos a título de reembolso-creche não possuem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e não configuram rendimento tributável da empregada ou do empregado.

CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO EM PERÍODO PRÉ APOSENTADORIA

Aos empregados, com no mínimo 5 (cinco) anos de trabalho nas EMPRESAS, que estiverem a 24 (vinte e quatro) meses ou menos para se aposentar por tempo de contribuição ou idade e que venham a ser dispensados sem justa causa, fica assegurado o pagamento de indenização correspondente ao valor das contribuições previdenciárias - cota parte empregado - restantes até a sua aposentadoria com base no seu último salário.

Parágrafo primeiro: A indenização prevista nessa cláusula estará condicionada à comprovação do período faltante para a aposentadoria, o que deverá ser feito através de certidão ou extrato de tempo de serviço fornecido pela Previdência Social, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que tiver sido comunicado da dispensa.

Parágrafo segundo: O benefício será suspenso quando da obtenção de novo emprego, excetuada a hipótese de vínculo empregatício já existente no momento da rescisão contratual.

Parágrafo terceiro: As Partes declaram que o benefício previsto nesta cláusula substitui qualquer outro relativo ao período pré-aposentadoria, ainda que previstos em Convenção Coletiva, inclusive eventuais garantias de emprego.

Parágrafo quarto: Os valores pagos nos termos do caput desta cláusula não possuem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e não configuram rendimento tributável da empregada ou do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO POR BANCO DE HORAS

Conforme possibilidade prevista no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e artigo 59 da CLT, fica instituído Banco de Horas, por meio do qual as horas trabalhadas em sobrejornada em um dia poderão ser compensadas mediante redução da jornada em outro dia. O empregado deverá concordar por escrito em participar desse regime de compensação por Banco de Horas.


Parágrafo primeiro: A compensação das horas em sobrejornada deverá ocorrer no período máximo de 03 (três) meses.

Parágrafo segundo: Caso, ao final do período de compensação, o empregado fique com saldo positivo de horas (horas não compensadas), estas serão remuneradas como extraordinárias, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo terceiro: Caso, ao final do período de compensação, o empregado fique com saldo negativo de horas, estas serão acumuladas para o próximo período de compensação.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão do contrato de trabalho por qualquer modalidade, eventual saldo positivo será pago em conjunto com as demais verbas rescisórias a que o empregado fizer jus.

DS
GHFA

Rubrica


Eventual saldo negativo poderá ser descontado na rescisão, desde que o desligamento tenha ocorrido por justa causa ou em caso de pedido de demissão.

Parágrafo quinto: Tendo em vista a compensação de horas convencionada nesta cláusula, os domingos assumem a característica de dias normais de trabalho, de forma que nenhuma remuneração extraordinária ou adicional será devida pelo trabalho nesses dias, conforme disposto na Súmula 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo sexto: Os dias em que o empregado compensará as horas, ausentando-se do trabalho, deverão ser convencionados diretamente com seu superior hierárquico. Caso o dia de compensação seja estabelecido pelo Empregador, o empregado deverá ser comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo sétimo: As Partes declaram que o quanto disposto nesta cláusula substitui qualquer condição relativo a banco de horas, inclusive as previstas em Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA 12 X 36

Tendo em vista a peculiaridade da atividade desenvolvida, será admitida a jornada especial, compreendendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com uma hora de intervalo para refeição e descanso. As horas excedentes à oitava diária não serão consideradas extraordinárias.

Parágrafo primeiro: Pela compensação natural decorrente das 36 (trinta e seis) horas de descanso, os domingos e feriados serão considerados dias normais de trabalho, garantindo-se o pagamento em dobro apenas em relação aos feriados.

Parágrafo segundo: Diante da excepcionalidade desta jornada, a Empresa concederá uma folga mensal adicional, que poderá ser objeto de compensação por Banco de Horas.

Parágrafo terceiro: As Partes declaram que o quanto disposto nesta cláusula substitui qualquer condição relativa à jornada 12x36, inclusive as previstas em Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE DE PONTO POR EXCEÇÃO

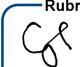
Conforme possibilidade prevista pela Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego com base nos artigos 93, parágrafo único, artigo 7º, XVII, da Constituição Federal e 74, §4º e 913 da CLT, as partes instituem sistema alternativo de controle de jornada por exceção, obedecidas as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: Os horários de entrada e saída e de intervalo para refeição e descanso serão pré-annotados nos cartões de ponto, eletrônico ou manual nos dias em que os empregados cumprirem a jornada normal de trabalho. Serão anotadas pelos empregados eventuais variações decorrentes de:

- a) atrasos;
- b) faltas ao trabalho (a marcação será feita no dia imediato ao da falta);
- c) trabalho em sobrejornada;
- d) Horas compensadas.

Parágrafo segundo: Em decorrência da adoção desse sistema especial por exceção, a pré-assinalação será considerada como os horários efetivamente trabalhados pelos empregados.

DS
GNFA

Rubrica


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

Para justificar sua ausência por conta de doença, na data do retorno ao trabalho, o empregado deverá entregar o atestado médico original ao seu superior hierárquico, sob pena das ausências serem consideradas injustificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIA POR ACOMPANHAMENTO DO FILHO

Serão considerados justificados os atrasos ou ausência do empregado no caso de acompanhamento do filho menor de 16 (dezesesseis) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento médico, limitados a 1 (uma) jornada diária a cada 60 dias.

Parágrafo primeiro: O acompanhamento deverá ser comprovado por meio de atestado (não tinha) que contenha o horário de atendimento, nome do filho, tipo de atendimento e o nome do acompanhante, que deverá ser entregue ao superior imediato do empregado em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão, sob pena do atraso ou ausência serem considerados injustificados.

Parágrafo segundo: Caso o empregado passe mais de 60 (sessenta) dias sem se ausentar ou se atrasar por conta de acompanhamento do filho, não haverá acumulação de forma a aumentar o tempo de justificativa para ausência ou afastamento para os próximos períodos de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo terceiro: No caso de ausência para hospitalização ou em caso de convalescença doméstica, o limite de ausências será de 4 (quatro) jornadas de trabalho a cada 60 (sessenta) dias, devendo-se apresentar o Boletim de Internação ou atestado de saúde correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Os Empregados abrangidos por este Acordo Coletivo farão jus a adicional de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias prestadas e não compensadas pelo empregado.

Parágrafo único: As Partes declaram que o adicional previsto nesta cláusula não é cumulativo com qualquer outro adicional de horas extras e se sobrepõe, inclusive com relação ao previsto na Convenção Coletiva da categoria profissional ou qualquer outra que a suceder ou sobrevier em nova norma coletiva da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE

Conforme previsão do artigo 611-A da CLT, fica autorizada a prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, dentro dos limites legais, uma vez que previsto e firmado neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica expressamente autorizado o trabalho aos domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo serão realizadas no SINDISAÚDE – RS.

DS
GHFA

Rubrica
C&R

CLÁUSULA NONA – DA CONTRIBUIÇÃO/QUOTA NEGOCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, tendo em vista as recentes alterações promovidas pela Lei 13.467/17, considerando que o sindicato representa a toda a categoria e não somente aos associados da entidade, inclusive ao firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, beneficiando os representados por este instrumento coletivo, bem como o fato de que ainda recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no artigo 514 da CLT, o empregador procederá de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, desconto à título de quota negocial 2024 equivalente a 01 (um) dia de trabalho, a incidir sobre o salário de competência de maio de 2024, já reajustado, valor a ser descontado na folha de pagamento do mês de novembro de 2024.

Parágrafo Primeiro – Ficam isentos da quota negocial relativa ao ano de 2024 os empregados que contribuíram com a contribuição sindical prevista no artigo 579 da CLT referente a este mesmo ano corrente e sócios do sindicato.

Parágrafo Terceiro – Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional, mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo Quarto – O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quinto – Qualquer controvérsia envolvendo a quota negocial será de responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, eximindo-se as EMPRESAS convenientes (Grupo Fleury) de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade do empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado por conta da quota ora prevista, visando o ressarcimento da mesma, a entidade profissional poderá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do desconto procedido a este título.

Parágrafo Sexto: Será garantido o direito de oposição ao desconto acima estabelecido, no prazo de 01/10/2024 a 10/10/2024 (inclusive). A oposição deverá ser apresentada pelo empregado de forma individual e por escrito junto à sede do Sindicato Profissional.

Paragrafo sétimo: Fica vedada qualquer conduta antissindical por parte do empregador que incentive ou favoreça o empregado a apresentar o termo de oposição junto ao sindicato profissional. Uma vez comprovada a conduta através de declaração judicial, será devida ao sindicato profissional uma multa de 10% (dez por cento) dos recolhimentos devidos pela totalidade dos empregados representados pelo sindicato acordante que tenham anuído com a contribuição.

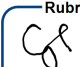
CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato obreiro respectivo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho substitui integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho vigente negociada com o SIND PROF ENF TEC DUCH MASS EMP HOSP CASAS SAUDE RS e o SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE e poderá ser assinado pelas partes de maneira física e/ou digital.

DS
GHFA

Rubrica


Porto Alegre/RS, 18 de setembro de 2024

Assinado por:

GRAZIELA MACHADO PALMA

5F4A76F886B043D...

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS,
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE
SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

GRAZIELA MACHADO PALMA

PRESIDENTE

DocuSigned by:

Gustavo Henrique Figueiredo Amorim

D349E78D1F9D41D...

FLEURY S.A.

FLEURY CENTRO DE PROCEDIMENTOS MEDICOS AVANCADOS S.A.

GUSTAVO HENRIQUE FIGUEIREDO AMORIM

GERENTE CORPORATIVO DE RELAÇÕES TRABALHISTAS E SINDICAIS

PROCURADOR

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A48980D44666459E9EA2FD968ADB6EAF

Status: Concluído

Assunto: ACT - Fleury e SINDISAUDE RS - 2024.2025.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 6

Rubrica: 14

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

WILFREDO GIANCARLO BRICENO AREVALO

Av. das Nações, 3801 - Parque Jardim Itaú,

Vespasiano

Vespasiano, MG 33200-000

wilfredo.arevalo@grupopardini.com.br

Endereço IP: 163.116.230.114

Rastreamento de registros

Status: Original

18/9/2024 | 15:43

Portador: WILFREDO GIANCARLO BRICENO

AREVALO

wilfredo.arevalo@grupopardini.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

GRAZIELA MACHADO PALMA

grazi140807@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:



5F4A76F886B043D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.174.241.242

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 18/9/2024 | 16:15

Reenviado: 19/9/2024 | 11:16

Visualizado: 19/9/2024 | 14:21

Assinado: 19/9/2024 | 14:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/9/2024 | 14:21

ID: a6d83a26-f499-4629-be4b-090f55f5962b

Gustavo Henrique Figueiredo Amorim

gustavo.amorim@grupopardini.com.br

GRUPO PARDINI

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



D349E78D1F9D41D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.230.114

Enviado: 18/9/2024 | 16:15

Visualizado: 18/9/2024 | 16:17

Assinado: 18/9/2024 | 16:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	18/9/2024 16:15

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	18/9/2024 16:17
Assinatura concluída	Segurança verificada	18/9/2024 16:17
Concluído	Segurança verificada	19/9/2024 14:23

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a GRUPO PARDINI poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a GRUPO PARDINI:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a GRUPO PARDINI:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a GRUPO PARDINI:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a GRUPO PARDINI:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a GRUPO PARDINI conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por GRUPO PARDINI durante o curso do meu relacionamento com você.